



VAMOS  
JUNTOS  
CONSTRUIR  
O FUTURO

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,  
ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

**OFÍCIO: 021/2022/SMMAS**

Rio Grande, 21 de fevereiro de 2022.

Prezado Senhor Procurador,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, através deste, fazemos referência ao parecer destacado acima, sobre o qual passamos a nos manifestar, como segue:

Considerando que, desde 26 de março de 1987 conforme Lei Municipal nº 4170 o CONSEPRO é uma instituição de UTILIDADE PÚBLICA, título este aprovado pela CÂMARA MUNICIPAL e sancionado pelo então Prefeito Rubens Emil Corrêa;

Considerando que, o Conselho Comunitário Pró-Segurança pública executa um trabalho essencial no tocante à segurança pública do município;

Considerando que, a criação do Conselho Comunitário precede, a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal da Segurança Pública, em Rio Grande o Conselho esta instituído desde 1984, ano de sua fundação;

Considerando que, desde início de suas atividades o mesmo sempre trabalhou em prol da *sociedade riograndina*, desenvolvendo projetos, apoiando as esferas de segurança pública com repasse de verbas e no auxílio por meio da compra direta e repasse de bens, que vão desde computadores a viaturas totalmente equipadas;

Considerando que, esta iniciativa encontra, respaldo em experiências bem-sucedidas desenvolvidas por, e em outros municípios, junto aos Conselhos Comunitários Pró-Segurança Pública ao redor do BRASIL;

Considerando que, a manutenção do mesmo se faz necessária para continuidade da prestação de serviço, visto que se trata de uma instituição sem fins lucrativos, no entanto não possui nenhum tipo de arrecadação, mas possui despesas correntes como as citadas no plano de trabalho;

Considerando que só pela prefeitura do ano de 2010 até a presente data já aportou em torno de 5.000.000,00 (cinco milhões) em segurança pública, afora os demais órgãos federais e estaduais que fizeram uso do Conselho para investir em segurança pública;

A proposta de manutenção por meio de um socorro financeiro à instituição CONSEPRO, insere-se em um esforço mais amplo liderado pelo Poder Executivo Municipal em prol da gestão integrada das políticas públicas de segurança levadas a efeito na cidade.



VAMOS  
JUNTOS  
CONSTRUIR  
O FUTURO

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE MOBILIDADE,  
ACESSIBILIDADE E SEGURANÇA

Diante de todas as considerações e dos fatos aqui apresentados, entendemos salvo melhor juízo, tratar-se de uma instituição única no que concerne a atividade fim e sendo assim goza das prerrogativas para ser considerada como exclusiva. Por sua vez, podemos dizer que o CONSEPRO, visa integrar uma qualidade de vida melhor à comunidade, proporcionando as instituições de segurança pública, um melhor reaparelhamento e manutenção de seus equipamentos, mas também visando a prevenção e a solução de problemas de ordem ambiental e social, bem como fomentando o interesse e a integração das unidades policiais com a comunidade e seus problemas.

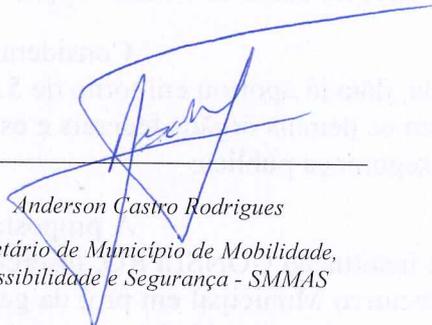
Por derradeiro, não é dispendioso dizer que, na atual conjuntura social (criminalidade) que vivemos, o Termo de Fomento a ser firmado, visa aliviar um pouco as inúmeras mazelas que temos observado tanto por parte do Estado, quanto por parte da municipalidade, pois vislumbra aí a possibilidade de auxiliar de alguma maneira esta nobre instituição a manter suas portas abertas a serviço da Comunidade.

Finalmente, anciamos para que este termo de fomento possa ser firmado, sabendo que a comunidade será beneficiada neste processo com o apoio de uma entidade imprescindível para os convênios entre diversas instituições que fazem parte da Segurança Pública no Município .

Justificamos assim, nosso entendimento para usarmos de dispensa e inexigibilidade de chamamento público, bem como usamos do mesmo juízo para emitir parecer por esta Secretaria de Município de Mobilidade Acessibilidade e Segurança, em favor da aprovação do plano de trabalho, visando assim atender o demandado na Lei 13.019/2014 Art.35 Inciso V alienas a)b)c)d)e)g)h).

Sendo o que tínhamos para o momento, acreditando ter atendido o disposto no parecer expedido por essa Procuradoria Geral do Município desde já agradecemos, e aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Anderson Castro Rodrigues

Secretário de Município de Mobilidade,  
Acessibilidade e Segurança - SMMAS

Procurador Geral do Município  
Rio Grande

Secretaria de Município de Mobilidade, Acessibilidade e Segurança - SMMAS

Rua Vice Almirante Abreu, 739 – Fone:(53) 3233.3467/3231.1259

Centro – CEP 96200-270 – Rio Grande – RS

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*